



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 331/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BONJOUR GOURMET PANIFICACAO E DELICATESSEN LTDA ME

C.N.P.J / CPF: 14116710000196

ATIVIDADE LICENCIADA: Panificação.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FRANCISCO DUARTE RAMOS, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a implantação e operação da atividade de padaria e confeitaria com predominância de produção própria com fonte energética de Gás Natural (forno a gás), localizada na Rua Francisco Duarte Ramos, 34 – Bairro Jardins, município de Aracaju
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. O sistema de tratamento de esgotos sanitários será composto de 01 fossa séptica e 01 filtro anaeróbio, os quais deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem pluvial e dimensionados de acordo com as normas da ABNT – NBR 7229/93 e 13969/97
5. A empresa deverá implantar o sistema de tratamento de esgotamento sanitário no prazo máximo de 60 dias
6. A não implantação do referido sistema de tratamento no prazo estipulado acarretará o cancelamento desta Licença Simplificada
7. A empresa somente poderá iniciar suas operações quando o sistema de tratamento dos efluentes for aprovado pela Adema, o qual será fundamentado nas vistorias efetuadas no local

8. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, o empreendedor deverá comunicar a Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgotamento sanitário, cujas unidades deverão estar abertas com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada
10. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atualizada, junto ao conselho de classe do técnico responsável pelo Licenciamento Ambiental Simplificado.
 - Comprovante de ligação na rede pública de esgoto sanitário
11. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Funcionamento.
 - Atestado de regularidade do corpo de bombeiros
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer ao limite estabelecidos na NBR no10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no01/90
15. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama no 03/90
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:23:28 do dia 10/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-007090/TEC/LS-0365 e Parecer Técnico PT-8472/2012-8486

Válida até 10/01/2016

Código de controle da licença: 61f2ad03827495a7f835136f701c78e7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.